



CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
08.2.0282.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO  
ACRE, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DO ACRE doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rio Branco, na Avenida Brasil, nº 297, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por seu representante abaixo assinado, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA

#### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 55.073.532,00 (cinquenta e cinco milhões, setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, destinado à Ampliação do projeto global de investimentos do Estado do Acre (PIDS III),



observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, dividido em 3 (três) subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

**I – Subcrédito “A”:** R\$ 14.769.745,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais), destinado à investimentos fixos e capital de giro necessários à implantação da Unidade Industrial de Lâmina Faqueada localizada no Município de Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, bem como à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, necessários ao projeto acima mencionado;

**II – Subcrédito “B”:** R\$ 21.356.950,00 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), destinado à investimentos fixos e capital de giro necessários à implantação da Unidade Industrial de Compensado localizada no Município de Tarauacá no Estado do Acre, bem como à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, necessários ao projeto acima mencionado;

**III – Subcrédito “C”:** R\$ 18.946.837,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais), destinado à investimentos fixos e capital de giro necessários à implantação da Unidade Industrial de Pisos de Madeira localizada no Município de Feijó no Estado do Acre, bem como à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, necessários ao projeto acima mencionado.

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para





suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 2122-1, que o BENEFICIÁRIO possui na Caixa Econômica Federal (Banco nº 104), agência nº 0534.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

### **TERCEIRA**

#### **JUROS**

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 2,0% (dois por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
  - a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:



$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada ano, no período compreendido entre 15 de abril de 2008 e 15 de outubro de 2010 e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de novembro de 2010, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

## **QUARTA**

### **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



## QUINTA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de novembro de 2010, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de abril de 2018, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

## SEXTA GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 1.966, de 14 de dezembro de 2007, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil, Agência nº 3550-5, Conta Corrente 30132-9 depositário dos recursos vinculados em garantia, ou ao(s) depositário(s) que venha(m) a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do ANEXO I deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras deste contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-partes do Fundo de



Participação dos Estados – FPE, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do "caput" desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

### **SÉTIMA**

### **ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

### **OITAVA**

### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de



1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, incisos I, II e III, expedidas pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- IV - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos mencionados na Cláusula Primeira, incisos, I, II, e III;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- VI - encaminhar ao banco depositário dos recursos cedidos nos termos da Cláusula Sexta, ou a depositário(s) que venha(m) a suceder-lhe, mediante ofício, exarado em termos satisfatórios para o BNDES, ou qualquer outro



instrumento eventualmente exigido, autorização específica para reter, à conta e ordem do BNDES as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação do Estado - FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida contraída, nos montantes e prazos contratualmente estipulados;

- VII - vincular, em caso de insuficiência dos recursos vinculados nos termos da Cláusula Sexta, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos necessários a assegurar o integral pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, a serem retidos conforme o disposto no inciso VI desta Cláusula;
- VIII- incluir, a partir da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as dotações ou as parcelas do Fundo de Participação do Estado - FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento de principal e encargos decorrentes da presente operação;
- IX - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos deste Contrato, em cada exercício financeiro, a inclusão no orçamento do BENEFICIÁRIO, na categoria de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização dos projetos mencionados na Cláusula Primeira, incisos I, II e III;
- X- não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita cedida nos termos da Cláusula Sexta.
- XI - apresentar documento oficial do órgão ambiental competente que ateste que a madeira, a ser utilizada nos Projetos mencionados na Cláusula Primeira, incisos I, II e III, é proveniente de manejo florestal sustentável, a partir de 31 de dezembro de 2009, inclusive, até o final do prazo para amortização deste Contrato;

- XII – publicar os Editais de licitação para a concessão de uso das Unidades Industriais do Complexo Florestal do Vale do Juruá, até a data de 31 de dezembro de 2009;
- XIII – estabelecer no edital a ser publicado prazo para a concessão de uso superior ao prazo de amortização previsto na Cláusula Quinta;
- XIV – observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- XV – mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.

#### NONA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:
  - a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES.
  - b) comprovação do recebimento, pelo banco depositário dos recursos vinculados nos termos da Cláusula Sexta, do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
  - c) comprovação da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Acre

II- Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
- b) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- c) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) e verificada pelo BNDES nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;

III – para utilização de recursos do subcrédito "A":

- a) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- b) apresentação da Licença de Instalação referente à Unidade Industrial descrita no inciso I, da Cláusula Primeira, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio



Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV – para utilização de recursos do subcrédito "B":

- a) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- b) apresentação da Licença de Instalação referente à Unidade Industrial descrita no inciso II, da Cláusula Primeira, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- c) apresentação do Decreto Expropriatório relativo à área de construção da fábrica, ou declaração de que não haverá necessidade de desapropriação.

V – para utilização de recursos do subcrédito "C":

- a) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- b) apresentação da Licença de Instalação referente à Unidade Industrial descrita no inciso III, da Cláusula Primeira, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;





**DÉCIMA**  
**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere o inciso I da Cláusula Oitava.

**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas no inciso I da Cláusula Oitava.

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere o inciso I da Cláusula Oitava, se for



comprovada a aplicação dos recursos concedidos ao BENEFICIÁRIO, em decorrência da presente operação, em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

### **DÉCIMA QUARTA** **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado no preâmbulo deste Contrato.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 047532007-24001030, expedida em 01 de novembro de 2007, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Ana Beatriz Werneck Mello Tabet, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

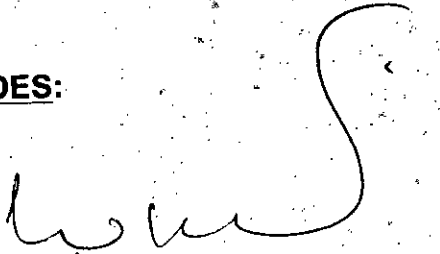


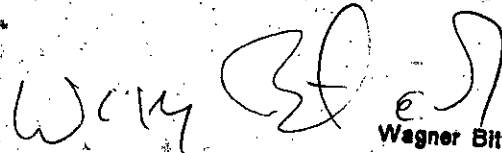
(folha de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0282.1)

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 14 de abril de 2008.

**Pelo BNDES:**

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Coutinho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Bittencourt  
Diretor

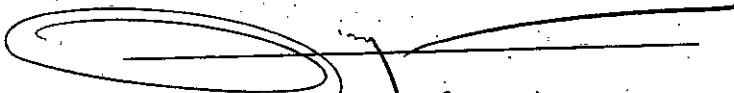
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

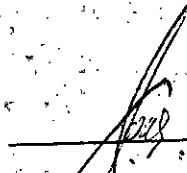
**Pelo BENEFICIÁRIO:**

  
\_\_\_\_\_

ESTADO DO ACRE

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Gilson da Silva  
Identidade: CREA 9481D-MS  
CPF: 176 749 801-20

  
\_\_\_\_\_  
Nome: JORGE WANDELAU TOMÁS  
Identidade: 020786 SSP-AC  
CPF: 015643249





## ANEXO I

**MINUTA DE OFÍCIO A SER ENVIADA PELO ESTADO À(S) INSTITUIÇÃO(ÇÕES) FINANCEIRA(S) NA(S) QUAL(IS) RECEBE OS REPASSES DOS RECURSOS VINCULADOS EM GARANTIA (após o recebimento pelo gerente responsável, identificado por meio de assinatura e carimbo, o Ofício deve ser remetido ao BNDES para fins de liberação de recursos)**

Ofício nº .....

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0282.1, celebrado em 14 de abril de 2008, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile nº 100, Centro, e o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rio Branco, na Avenida Brasil, nº 297, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, foram vinculadas em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados - FPE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados - FPE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Ilmo. Sr.

.....  
M.D. ....

Banco do Brasil

Agência 3550-5

Conta Corrente nº 30132-9

Estado do Acre



Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro - R.J.

**Sumário do Contrato:**

I - Beneficiário: Estado do Acre.

II - Valor do Crédito: R\$ 55.073.532,00 (cinquenta e cinco milhões, setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais)

III - Prazos:

a) Carência: até 15 de outubro de 2010

b) Amortização: em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) de novembro de 2010 e a última em 15 (quinze) de abril de 2018.

IV - Juros: 2,0% (dois por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de abril de 2008 e 15 de outubro de 2010, e exigíveis mensalmente, a partir do dia 15 de novembro de 2010.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

**GOVERNADOR DO ESTADO**